



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 1.217, de 29 de novembro de 1989

=Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1990 e dá outras providências=

Dr. Eduardo Santos Blumer, Prefeito Municipal em Exercício de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por LEI,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º- O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

§ 1º - Compreendem-se no orçamento anual, além das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, as sociedades de economia mista que recebam recursos do Tesouro Municipal.

§ 2º - A subscrição de ações para aumento de capital / das sociedades de economia mista será objeto de Lei Especial.

Artigo 2º- A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1990, obedecerá às diretrizes gerais abaixo especificadas, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

§ 3º - Na estimativa das receitas considerar-se-á, a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício.

§ 4º - O pagamento do serviço de dívida de pessoal e / encargos terá prioridades sobre as ações de expansão.

§ 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Artigo 3º- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo, ou mediante recursos próprios.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º- O Poder Executivo poderá firmar convênios / com outras esferas de governo para desenvolver programas na áreas de educação, cultura, esportes, saúde, promoção social, agricultura e industrial.

Artigo 5º- O Município concederá ajuda financeira de / até NCZ\$ 48,00 (quarenta e oito cruzados novos) "per capita" de elemento humano assistido pelas seguintes entidades.

Lar da Criança "Firmino Magnani"	NCZ\$ 96.000,00
Polícia Mirim	38.400,00
Educandário "Lar da Criança"	23.040,00
Lar São Vicente de Paulo	68.160,00
Educandário Nossa Senhora Aparecida ..	57.600,00
Assoc/Pais e Amigos dos Excepcionais .	67.200,00
Assoc/do Bem Estar do Menor	57.600,00
Centro Social São José	62.400,00
Pastoral Social	28.800,00
Casa de Formação	7.680,00
Hospital Espírita de Marília	5.000,00
Hospital de Saúde Mental de Curinhos .	2.500,00
Hospital de Pesquisa e Reabilitação de Lesões Lábio Palatais	2.500,00
Santa Casa de Misericórdia-SCR Pardo ..	1.000,00
Maternidade "D. Maria Perpétua Piedade Gonçalves"	1.000,00

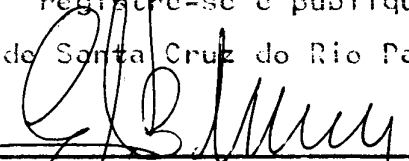
Parágrafo único- Fica autorizada a Municipalidade a / atualizar a ajuda financeira de que trata este artigo, corrigido o seu valor de conformidade com o índice da inflação/apurado.

Artigo 6º- A estrutura do orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por decreto e acrescida / dos fundos criados por Lei, fundações e sociedades de economia mista que recebam recursos do Tesouro Municipal.

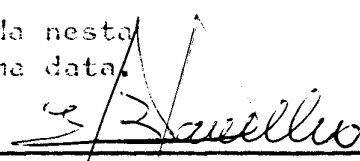
Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

registre-se e publique-se ...

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de novembro de 1989.


Dr. Eduardo Santos Blumer
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada nesta
Secretaria nesta mesma data.


Edwin Luiz Brondi de Carvalho
Secretário Mun/Administração